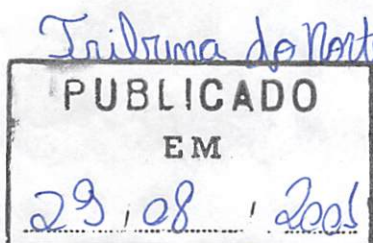


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (43) 464-1265

Mauá da Serra - Estado do Paraná



*pag. 07/0.*

LEI Nº 035/2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários, estabelecendo a criação do encargo legal.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte -

**Art. 1º** - A inscrição em dívida ativa dos créditos, tributários ou não, obedecerá ao disposto nesta lei.

**Art. 2º** - A inscrição em dívida ativa do município será feita após despacho do prefeito ou de pessoa por ele designada, observando a legislação vigente à época o ato administrativo que ordena a inscrição.


**Art. 3º** - Os créditos inscritos em dívida ativa sofreram um acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal que cobrirá todas as despesas resultantes da cobrança, exceto as custas forenses.

§ 1º - Para fins do disposto no artigo anterior será reduzido para 10% (dez por cento) o encargo legal quando ainda não tenha sido efetuado o ajuizamento da execução fiscal.

§ 2º - O encargo legal será aplicado sobre o somatório do tributo, da correção monetária, da multa moratória e dos juros de mora quando for o crédito de origem tributária.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 20 de Agosto de 2001.

  
Antonio Baísta de Macedo  
Prefeito Municipal